



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.176

Institui a **Política Municipal de Linguagem Simples** nos órgãos da administração direta e indireta.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 17 de outubro de 2023 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal de Linguagem Simples** nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jundiaí.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - linguagem simples: aquela que utiliza de comunicação clara e objetiva, através de práticas, ferramentas e sinais, para que o público-alvo compreenda com facilidade as informações transmitidas;

II - texto em linguagem simples: aquele em que a redação e a estrutura estão organizadas de forma simples e direta, com palavras e frases de fácil compreensão, de modo que o público-alvo encontre e compreenda com facilidade as informações que estão sendo transmitidas e, a partir disso, consigam utilizá-las.

Art. 3º A Política Municipal de Linguagem Simples tem por objetivos:

I - institucionalizar o uso da linguagem simples e dos textos em linguagem simples em todos os atos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jundiaí;

II - possibilitar condições para que a Administração Pública use a linguagem simples em seus meios físicos e digitais e em todos os formatos (texto, audiovisual, verbal etc.);

III - garantir que todos tenham acesso à informação;

IV - garantir que todos consigam utilizar as informações disponibilizadas pela Administração Pública;





V - tornar as informações públicas da Administração mais claras e transparentes;

VI - facilitar a comunicação entre a Administração Pública e a população e, consequentemente, melhorar o atendimento ao cidadão;

VII - reduzir os custos administrativos e operacionais que envolvem o atendimento ao cidadão;

VIII - permitir que a população possa fiscalizar as ações e programas governamentais.

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Linguagem Simples:

I - facilitar o relacionamento entre a Administração Pública e o cidadão;

II - foco na redução de desigualdades sociais;

III - ampliar a inovação no serviço público garantindo a integridade das ações;

IV - potencializar o acesso à informação a partir da desburocratização da linguagem;

V - simplificação dos atos da Administração, gerando maior capacidade de resposta da Administração para com o cidadão;

VI - transparência e monitoramento nas ações governamentais.

Art. 5º Para elaboração e criação de seus atos, a Administração Pública do Município de Jundiaí deverá observar as seguintes diretrizes:

I - conhecer o público-alvo e a mensagem que se quer transmitir;

II - testar a linguagem e o texto simples com o público-alvo;

III - usar linguagem simples e de fácil compreensão, mantendo sempre a cordialidade;

IV - iniciar o texto com a informação mais importante;

V - usar frases curtas e com linguagem direta;

VI - usar linguagem inclusiva e sem termos discriminatórios;

VII - evitar o uso de jargões e de estrangeirismos;

VIII - evitar o uso de termos técnicos e explicá-los quando necessário;

IX - evitar o uso de siglas desconhecidas;

X - evitar substantivos abstratos que indicam ação;

XI - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;

XII - usar elementos não textuais que facilitem a leitura, como imagens, tabelas, ícones, tópicos e gráficos, de forma complementar.





Art. 6º A Política Municipal de Linguagem Simples deverá seguir a norma-padrão da Língua Portuguesa e o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa em vigor.

Art. 7º A Administração Pública se obriga a realizar a revisão de seus atos e documentos para adequá-los à simplificação, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de outubro de dois mil e vinte e três (17/10/2023).

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

